



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 669/2001

DE 20 DE MAIO DE 2001.

“Institui a renda mínima vinculada à educação - Bolsa Escola e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do programa nacional de renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.0012, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I. Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II. Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- II. Comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo a renda familiar os rendimentos de todos os membros que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do programa ora instituído.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% (cinquenta) por cento de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, composto por representantes:

- I. Um representante da Prefeitura Municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- III. Um representante do Instituto Social Evangélico – da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- IV. Um representante da O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil).
- V. Um representante da Igreja Católica;
- VI. Um representante dos Vicentinos;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Alexânia-GO;
- IX. Um representante da Câmara Municipal de Alexânia-GO.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, na Media Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, e no regulamento aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio de 2001.

Iraci Antonio Davi

Prefeito Municipal